



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Infra-Estrutura
para os devidos fins.

Em 31/03/16

Conceição

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Mendonça

para relatar.

Em 31/03/16

Presidente

Presidente da Comissão de Infra-Estrutura
e Política Econômica



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Comissão de Infraestrutura e Política Econômica

Processo: AL – 8150/2015 – Projeto de Lei AL 136/15.

Autor: Deputado Antônio Félix

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: ***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do município de Aroeiras do Itaim.***

DO RELATÓRIO:

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138, 139 do Regimento Interno desta Casa, Parecer onde examinamos o supracitado Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nos limites do Município de Aroeiras do Itaim com os municípios de Picos, Geminiano, Itainópolis, Santa Cruz do Piauí e com o município de Paquetá.

É importante ressaltar que a proposição tramitou por esta Casa Legislativa passando pelas Comissões de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, bem como pela Comissão de Constituição e Justiça, sendo que em ambas as comissões a proposição foi aprovada sem qualquer óbice.

O autor do projeto justifica que o mesmo se propõe corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos. **É importante ressaltar que as revisões de circunscrição foram feitas em consenso, com Termos de Acordo entre todos os municípios em anexo no Projeto citado.**

É o relatório.

DO PARECER:

No que tange a parte regimental, o projeto sob análise atende os requisitos previstos no artigo 34, III, "I" (Regimento Interno da Assembléia



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Marden Menezes

Legislativa do Estado do Piauí): “criação, incorporação, fusão, e desmembramento de municípios.”.

Bem como, como o que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE, em seu art. 10, inciso I, alínea “a”, *“Prover à comissão dos mapas municipais de referência”*.

Também encontra respaldo em seu art. 11, incisos II e III, *“Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas outros acidentes naturais.”*, *“Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário.”*, respectivamente.

Destarte, dando seguimento à análise da matéria, pontuamos que não foi encontrado nenhum impedimento elencado no art. 97 do Regimento Interno.

DO VOTO:

Pelo exposto, verificamos que toda a documentação exigível para tal propositura se encontra carreada nos autos, assim como o estudo técnico e parecer preparados pela CETE. Logo, depois de observado todos esses requisitos **o voto do relator é pela aprovação da matéria.**

Este é o meu parecer.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ**

Teresina, 06 de Abril de 2016.


Marden Menezes
Dep. Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE em 11/03/16 Presidente da Comissão de 
